



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 092/2026-GP.

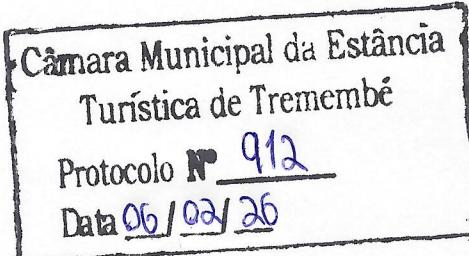
Tremembé, 06 de fevereiro de 2026.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Atendendo ao solicitado no Requerimento nº 004/2026, de autoria do nobre Edil Sr. Anderson Aparecido de Godoi, cumpre-nos encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Educação desta municipalidade.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos doutos pares que compõem essa Casa de Leis, nossos protestos de respeito.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de  
TREMembé-SP.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMÉMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### MEMORANDO Nº 095/2026

De .....: Secretaria Municipal de Educação

Para .....: Secretaria da Chefia do Gabinete

Objeto .....: Requerimento nº 04/2026

Em atendimento à Remessa de Documentos da Câmara, Requerimento nº 04/2026, do nobre vereador, Anderson Aparecido de Godoi, a Secretaria Municipal de Educação vem, por meio deste, encaminhar as seguintes informações com relação aos questionamentos.

Informamos que esta secretaria já estabeleceu diálogos com a Unidade Regional de Ensino de Pindamonhangaba, responsável pelas escolas da Rede Estadual de Ensino localizadas no município, acerca da eventual disponibilização do prédio da escola Centro Educacional Antônio de Mattos Barros - Unidade II, no período noturno, para a oferta de Ensino Médio na região. Contudo, à época, considerando a existência de vale-transporte gratuito aos alunos, a oferta de transporte por meio de linhas regulares de ônibus e a disponibilidade de espaço físico em unidades estaduais localizadas próximas a regiões centrais com pontos de ônibus, a referida possibilidade não foi efetivada.

Ressalta-se que o prédio da escola Centro Educacional Antônio de Mattos Barros - Unidade II permanece disponível, no período noturno, para eventual oferta do Ensino Médio, conforme interesse e viabilidade a serem definidos pela Rede Estadual de Ensino. Considerando que a oferta dessa etapa educacional é de competência do Estado e cabe à Prefeitura atuar de forma colaborativa, buscando apoiar e facilitar essa possibilidade, sempre que houver interesse e condições por parte do órgão responsável.

Sem mais, elevamos nossos protestos de elevada consideração e estima.

Tremembé, 06 de fevereiro de 2026.

Hugo Luiz Fernandes  
Secretaria Municipal de Educação